

# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º743/PMA/13

Assunto:		
Assunto.	Calendário Escolar do Ano Letivo de 2022	
Mantenedora:	Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste-RO	Jurisdição: Secretaria Municipal de Educação de Alvorada do Oeste-RO
Interessado:	Secretaria Municipal de Educação de Alvorada do Oeste - SEMED	
Relator:	Joselia Alves Costa	
Processo:	001/CMEAO/2021	
Parecer: 001/2021	CAMARA PLENA	APROVADO EM: 02/12/2021

#### RELATÓRIO:

Aos 24 (vinte quatro) dias do mês de Novembro de dois mil e vinte e um foi encaminhado a este Conselho através do Oficio nº 053/ SEMED /2021 os calendários escolares anual da rede municipal de ensino do ano letivo de 2022 e a portaria 003/SEMED/2021 dos calendários, para estudos, analises e aprovação. Na reunião plenária dia 02 de Dezembro de 2021 com os conselheiros Joselia Alves Costa, ,Margarida dos Santos Coelho Souza, Odete Alves dos Santos, Roselena Queiroz do Nascimento, Cristiane Rodrigues Santos Neves e Regiла Novais da Silva, foi apresentado os calendários escolares anual para estudos e análises por esse conselho e aprovação. Ficando designada a conselheira Joselia Alves Costa para emissão do parecer.

### II. ANÁLISE DA MATÉRIA:

Diante a necessidade de estabelecer normas para assegurar o efetivo trabalho escolar nas Instituições de Ensino do Sistema Municipal de Ensino, foram analisadas a Lei de Diretrizes e Bases da Educação - Lei nº 9.394/96, Lei 12.796 de 04 de abril de 2013, Resolução nº 7, de 14 de dezembro de 2010, Parecer CNE/CEB 05/97 e Parecer CNE/CEB 38/2002.

### III. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei de Diretrizes e Bases da Educação - Lei nº 9.394/96:

Art. 12. "Os estabelecimentos de Ensino, respeitadas as normas comuns e as dos

seus sistemas de ensino, terão incumbência de:

POBLAGIA RIGID DA PROFE MONGORAL

PUBLICADO NO ATRIO DA CAMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO DESTE

III- assegurar o cumprimento dos días letivos e horas-aulas estabelecidas;

Art. 23. (...)

- §2º O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta lei.
- Art. 24. A educação básica nos níveis fundamental e médio será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:
- l- a carga horária mínima anual será de 800 horas, distribuídas por um mínimo de 200 dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado para recuperação e exame final, quando houver;
- Art. 34. A jornada escolar do ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o periodo de permanência na escola.

Lei 12.796 de 04 de abril de 2013;

- Art. 31, "A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:
- l Carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;
- II Atendimento à criança de, no mínimo 04 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 07 (sete) horas para jornada integral.

## IV. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA:

O calendário escolar é o planejamento das atividades letivas das Instituições de Ensino e em conformidade com o Relator da CNE/CEB Arthur Fonseca Filho, o qual se refere sobre a duração e carga horária do calendário escolar, relata que:

(...) é admitido o planejamento das atividades letivas em periodos que independem do ano civil, recomendado, sempre que possível o atendimento das conveniências de ordem climáticas, econômicas ou outras que justifiquem a medida, sem redução da carga de 800 horas anuais. Este dispositivo deverá beneficiar, de modo especial, o ensino ministrado na área rural com o projeto educampo (...). O ano letivo para 200 dias de trabalho efetivo, excluído o tempo reservado para recuperação e exame final, quando previstos no calendário escolar. (...) (Parecer CNE/CEB 05/97 apud Parecer CNE/CEB 38/2002)<sup>30</sup>

Quando observado o mesmo raciocinio, dispõe que a jornada escolar no Ensino Fundamental é de 4 horas de trabalho efetivo na sala de aula. Em relação a Educação Infantit a Lei 12.796 de 04 de abril de 2013, prevê que o atendimento a criança será no mínimo de 4 horas diárias tratando-se de atendimento parcial e de 7 horas quando se tratar de jornada integral.

to Blooming

Entretanto, é notório que ao estudante se aplica o direito do cumprimento de um mínimo de 800 horas anuais de efetivo trabalho escolar, dividido num mínimo de 200 dias letivos, e às Instituições de ensino se aplica o dever de zelar pelo cumprimento dos dias letivos efetivados no calendário escolar.

Contudo, o parecer CNE/CEB 12/97, o qual se refere a duração do ano letivo diz que é de obrigatoriedade os 200 dias letivos, desde que cumprida as 800 horas letivas, conforme o que a lei estipula e, neste contexto, a Instituição de Ensino deve estar atenta aos dois parâmetros: o total de dias e horas a serem cumpridas.

Igualmente, a Lei 9.394/96 deixa claro que as Instituições de Ensino devem cumprir os 200 dias de efetivo trabalho, excluído o tempo reservado para recuperação e exame final, quando houver, recesso escolar e outros.

E, alterando a Lei 9.394/96, a Lei 12.796/2013 se refere à Educação Infantil, prevendo que seja cumprido um mínimo de 800 horas, distribuídos por um mínimo de 200 dias letivos de trabalho educacional.

#### V. AÇÕES NECESSÁRIAS:

- O calendário escolar deverá ser um instrumento que sistematiza e organiza a divisão do tempo escolar, em no mínimo de oitocentas horas, distribuldas por um mínimo de duzentos dias letivos de efetivo trabalho escolar, excluido o tempo reservado para recuperação e exame final, previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nº. 9.394/96.
- A jornada escolar incluirá um mínimo de quatro horas diárias de efetivo trabalho escolar conforme prevê a Lei de Diretrizes e Bases da Educação N. 9.394/96.
- Caberá a Supervisão de Ensino orientar, e acompanhar os calendários escolares das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal.
- . Caberá a mantenedora da Educação Infantil da rede pública, os comprimentos das 800 horas e dos 200 días letivos de efetivos trabalhos escolares respeitando o que a Secretaria de Municipal de Educação encaminhar.
- Caberão as Instituições de Ensino do Sistema Municipal de Ensino zelar pelo cumprimento do calendário, conforme a legislação em vigor.
- . A instituição de Ensino do Sistema Municipal de Educação poderá adequar o calendário escolar conforme sua realidade e oficializando a Secretaria Municipal de Educação SEMED e o Conselho Municipal de Educação CMEAO.
- A Secretaria Municipal de Educação deverá encaminhar ao Conselho Municipal de Educação CMEAO o Calendário do ano letivo para análise e aprovação.

VI. VOTO DA RELATORA:

Two\_

= \$

Diante do exposto, profiro meu voto favorável que a elaboração e o cumprimento do Calendário Escolar Anuai de 2022 da Rede Municipal de Ensino de Alvorada do Oeste – RO, atendam as normas deste parecer.

## VII. DECISÃO DO CONSELHO PLENO:

O Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação acompanharam por unanimidade o voto da Relatora: Joselia Alves Costa.

Alvorada do oeste-RO, 02 de Dezembro de 2021.

Joselia Alves Costa
Presidente do CMEAO

Margarida Dos Santos C. Souza

Conselheira .

Regina Novais da Silva Conselheira

Cristiane R.S. Neves

Conselheira

Odete A. dos Santos

Conselheira

Roselena Q.do Nascimento

Conselheira